



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 111/2017

Inclui artigos na Lei nº 2.290, de 30 de dezembro de 1992, dispondo sobre o processo de sanitização de ambientes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei nº 2.290, de 30 de dezembro de 1992, o seguinte art. 21-A.

“Art. 21-A. É obrigatório o processo de sanitização de ambientes fechados de acesso e circulação pública, climatizados ou não, tais como hotéis, motéis, escolas, teatros, cinemas, restaurantes, aeroportos, rodoviária e dos estabelecimentos de saúde, como definidos por esta Lei.

§ 1º Ato do Poder Executivo determinará outros ambientes em que se aplicará o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Após o processo de sanitização deverá ser afixado, em local de fácil conferência, certificado de sanitização, impresso por meio tipográfico em papel especial, que obrigatoriamente deverá conter:

I - dados da empresa que realizou o processo, incluindo o nome do técnico responsável e sua inscrição em conselho de classe e dos produtos utilizados no processo;

II - número do credenciamento da empresa junto ao órgão de vigilância em saúde;

III - informações sobre o cliente, todas impressas, vedada sua inscrição de forma manual; e

IV - espaço para carimbo e assinatura do agente fiscalizador do Município.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

§ 3º O certificado de sanitização terá uma validade de três meses.”

Art. 2º Inclua-se ao art. 40 da Lei nº 2.290, de 30 de dezembro de 1992, os incisos XXIII E XXIV:

“Art. 40...

XXIII - deixar de realizar processo de sanitização, na forma do art. 21-A desta Lei: Pena - advertência, multa e/ou interdição do local.

XXIV - deixar de expor ao cliente o certificado de sanitização: Pena - advertência e/ou multa.”

Art. 3º Todos os ambientes abrangidos pelo disposto nesta Lei terão um prazo de sessenta dias após a sua vigência para a realização do processo de sanitização.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de Maio de 2017.

JOEL FILIPE GASPAR
Vereador



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A realização deste processo de sanitização justifica-se principalmente, pela profunda preocupação da(o) **Assembleia Legislativa de Santa Catarina**, na prevenção e/ou combate às doenças alérgicas e infectocontagiosas como: meningite, gripe, faringites, pneumonias e outras doenças respiratórias no(a) Assembleia **Legislativa de Santa Catarina** visto que são indivíduos de alto risco, já que permanecem em constante contato com agentes patógenos. E no intuito de minimizar a contaminação cruzada, faz-se necessário manter a limpeza física dos ambientes (sujidades) e a sanitização (descontaminação) das superfícies (tetos, paredes, piso, camas, armários, carpetes, cadeira, sofás etc.) a fim de combater possíveis pontos de contaminação por agentes prejudiciais à saúde, tais como bactérias, ácaros, fungos e vírus (H1N1).

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), estima-se que uma em cada três pessoas no mundo, neste momento, esteja em um ambiente doente. Processos simples de limpeza, tais como varrer, aspirar e espanar poeira normalmente removem as partículas grandes, mas o ambiente permanece contaminado, facilitando o desencadeamento de doenças alérgicas e infecções respiratórias. Dessa forma, há uma necessidade de sanitização de amplo espectro de superfícies e o combate a microrganismos nocivos, eliminando e impedindo a proliferação de bactérias gram positivas e negativas, ácaros e fungos e vírus (H1N1), que provocam uma série de patologias.

É crescente a quantidade de pessoas alérgicas no mundo. Acredita-se que alguns fatores, tais como, aumento da poluição do ar, presença de alérgenos ambientais nos interiores e utilização de acabamentos que liberam grande quantidade de compostos e sejam propícios à instalação de microrganismos (como fungos, bactérias e ácaros) sejam determinantes para esse aumento.

As alergias são resultado de uma resposta exacerbada do organismo frente a substâncias normalmente inofensivas, nesse caso, os alérgenos. A alergia respiratória é a mais comum das alergias e é causada por componentes presentes no ar e provenientes de diversas fontes, como superfícies contaminadas.

Devido ao elevado risco de aquisição de doenças respiratórias, incluindo infecções e alergias, faz-se necessária a sanitização de ambientes, que elimina o microrganismo no momento da aplicação e cria uma película ativa protetora em superfícies, que impede a proliferação de agentes nocivos à saúde e responsáveis por danos

Integrando o Poder Legislativo à Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: (48) 3288-2500 CEP: 88132-148

Visite o nosso site: www.cmp.sc.gov.br Página 3 de 4



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

materiais, tais como bactérias, ácaros e fungos (mofo) por até três meses. A presença da película facilita também a manutenção e a limpeza das superfícies.

A sanitização também é justificada, devido à necessidade de cumprimento à legislação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à Segurança e à Saúde Ocupacional do trabalhador.

O controle permanente da qualidade do ambiente também se justifica, pois proporciona uma maior qualidade de vida aos servidores da **Assembleia Legislativa de Santa Catarina**, e a todas as pessoas que por aqui visitam diariamente e suas instalações.

Sala das sessões, 30 de Maio de 2017.

JOEL FILIPE GASPAR
Vereador